

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPEL
HOSPITAL ESCOLA – HE
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

Demandante: Unidade de Diagnóstico por Imagem	Data: 10/07/2019	Pedido Nº: 180/2019
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Programa de Trabalho: 109671 Fonte de Recurso: 6153000300 UGR: 154145 Natureza da Despesa: 339039 Plano Interno: MAC2019	AUTORIZAÇÃO Autorizo a aquisição, obedecidas às formalidades legais. _____ Ordenador de Despesa Data: __/__/____	

1. DO OBJETO

1.1. O objeto de tal Termo de Referência é a contratação de empresa habilitada para:

1.1.1. Prestação de serviços de emissão de laudo à distância (telerradiologia), responsabilidade técnica e disponibilização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas (PACS).

1.1.2. Se por necessidade da CONTRATANTE, assumir a Responsabilidade Técnica pela Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas;

1.1.3. Disponibilização e manutenção de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas PACS/RIS para o parque tecnológico do Hospital Escola da UFPEL, com sistema de laudos a ser utilizado pela equipe de radiologistas da instituição e para visualização de imagens médicas por todos os serviços do Hospital Escola da UFPEL.

1.2. O Hospital Escola da UFPEL conta com a Unidade de Diagnóstico por Imagem que realiza exames de Média e Alta Complexidade, simples e contrastados, como: Raios X, Mamografia, Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia.

1.3. As quantidades estimadas para a realização do produto objeto deste termo de referência são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	DESCRIÇÃO	Valor unitário estimado	Valor Total Estimado
1	3.480	Unidade	Tomografia computadorizada	44,68	155.486,40
2	6.000	Unidade	Raios X	6,93	41.580,00

3	120	Unidade	Angiotomografia computadorizada	75,47	9.056,40
4	7.200	Unidade	Mamografia	20,66	148.752,00
5	48	Unidade	Responsável Técnico - 04 Visitas (MÊS) - (01 Vez por semana)	1862,50	89.400,00
6	12	Unidade	Disponibilização e manutenção de PACS/RIS para o parque tecnológico do Hospital Escola da UFPEl	3.200,00	38.400,00
Total					R\$ 482.674,80

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para atender às Diretrizes do SUS, o Hospital Escola da UFPEl oferece, entre outros serviços, a realização de exames de diagnóstico por imagem de média e alta complexidade como raios X, mamografia e tomografia computadorizada, sendo estes exames simples e contrastados.

2.2. A finalidade de contratar uma empresa que preste o serviço do objeto solicitado se deve à:

2.2.1. Carência de médicos radiologistas no mercado de trabalho local e de outros centros;

2.2.2. Hoje o HEUFPEl/EBSERH conta com 5 médicos radiologistas, porem com base no Plano de Reestruturação do HEUFPEl/EBSERH e no Dimensionamento dos Serviços Assistenciais e da Gerência de Ensino e Pesquisa do HEUFPEl/EBSERH, foi vista a necessidade de 10 médicos radiologistas para o pleno atendimento;

2.2.3. O não preenchimento do total de vagas para o cargo de médico radiologista, mesmo depois de um segundo concurso para lotação no Hospital Escola da UFPEl/EBSERH;

2.2.4. Possibilidade de melhoria nas demandas de ensino no atendimento a Estudantes de graduação, residentes e preceptores;

2.2.5. A manutenção de qualidade e redução do prazo para emissão do exame laudado ao paciente em 7 dias;

2.2.6. Possibilidade de atendimento a toda demanda, assim como simplificação dos processos internos;

2.2.7. Acesso direto à profissionais qualificados 24 horas por dia, 7 dias da semana.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS OU SINGULARES

- 3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Responsável pela elaboração do termo de referência e pelo acompanhamento do processo licitatório:

William Mello Borgonhi, Físico – Física Médica - Radiodiagnóstico, Unidade de Diagnóstico por Imagem, CPF 012.083.770-60, SIAPE 2419443, telefone (53) 32844900 Ramal 298, e-mail william.borgonhi@ebserh.gov.br.

Jaqueline Bicca Siqueira, Enfermeira, Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, CPF 723.669.310-34, SIAPE 1434876, telefone (53) 32844900 Ramal 266, e-mail jaqueline.siqueira@ebserh.gov.br.

5. DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

- 5.1. Declaramos que os orçamentos enviados juntamente com este documento são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Favor identificar as assinaturas com carimbo ou nome por extenso em letra de forma.

6. DAS AMOSTRAS

- 6.1. Usar esta cláusula somente quando for exigido amostra para avaliação das propostas.

7. DO COMODATO

- 7.1. Usar esta cláusula somente quando for necessário pedir equipamento em comodato.

8. DO TREINAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deve fornecer treinamento do seguinte modo:
- 8.1.1. Fornecer treinamento de no mínimo 8 horas demonstrando as ferramentas de envio, busca, visualização de exames e laudos para a equipe de profissionais da Unidade de Diagnóstico por Imagem do HEUFPEL, reduzindo o tempo de espera para o recebimento dos resultados dos respectivos exames;
- 8.1.2. Fornecer treinamento de no mínimo 8 horas demonstrando as ferramentas de envio, busca, visualização de exames e das ferramentas de edição de laudos para os médicos radiologistas

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 9.1. Para a realização do serviço a ser contratado, caberá a CONTRATADA realizar o objeto deste Termo de Referência, conforme a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:
- 9.2. Ter capacidade para digitalizar, receber e realizar a emissão de laudos dos exames de imagem, estes num quantitativo estimado de 1400 (hum mil quatrocentos) exames por mês;
- 9.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações previstas no Item 12, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência;
- 9.4. Como empresa especializada, possuir profissional(is) tecnicamente habilitado(s) e qualificado(s) para cumprir os procedimentos, as obrigações e as responsabilidades assumidas, todos regulares e em dia com as licenças e autorizações necessárias para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem (diagnóstico em radiologia, tomografia computadorizada, exames simples e contratados e mamografia);
- 9.5. Durante o período de férias/afastamento/atestado do médico Responsável Técnico, a CONTRATADA **deve** ocasionar a substituição deste profissional por outro da mesma área médica e especialização.
- 9.6. Fornecer informações necessárias para o cadastro do(s) profissional(s) responsável(s) pelos laudos no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Estes profissionais devem possuir o Cartão Nacional de Saúde (CNS) e registro ativo no CREMERS;
- 9.7. O(s) profissional(s) médico(s) responsável(s) pelos laudos dos exames de mamografia **devem** estar cadastrados no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer). Este cadastro é realizado após o cadastramento do(s) profissional(s) no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 9.8. O(s) profissional(s) médico(s) responsável(s) pelos laudos dos exames de mamografia **devem** realizar, semanalmente, a liberação destes laudos no SISCAN, após a inserção dos exames no Sistema de Informação do Câncer.
- 9.9. Disponibilizar, para os serviços deste Termo, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, além de manter durante todo o período de trabalho equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos laudos exames de rotina, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;
- 9.10. Por manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a demanda total de exames solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.11. Obedecer à padronização estabelecida pela CONTRATANTE para o layout dos impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.12. Coordenar e conduzir os trabalhos de seu corpo técnico e profissional, de forma a assegurar que os “serviços” sejam prestados em estrito cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- 9.13. A prestação dos Serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o corpo técnico e profissional, empregados e demais envolvidos na

prestação dos serviços da CONTRATADA, ficando aquela livre de qualquer responsabilidade face à CONTRATADA ou ao seu corpo técnico e profissional, empregados, com relação a débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e provenientes de acidentes de trabalho;

9.14. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura relativa aos Serviços. Nas faturas constará referência expressa ao objeto deste termo de referência, especificando quais serviços e quantitativos prestados;

9.15. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o preenchimento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.16. Comunicar o Hospital Escola da UFPel os eventuais casos fortuitos e de força maior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.17. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, isentando o Hospital Escola da UFPel de qualquer responsabilidade;

9.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.19. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S) desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Hospital Escola da UFPel, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

9.20. Prestar os serviços de forma eficiente e adequada;

9.21. Obedecer todas as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, para a emissão dos laudos dos exames de rotina e a entrega final dos resultados;

9.22. Disponibilizar os laudos dos exames de rotina realizados, juntamente com a documentação, em forma que possibilite a gravação em DVD e a impressão, no prazo máximo de 2 dias após a realização do exame. Os laudos dos exames de rotina realizados deverão estar disponíveis para o Hospital Escola da UFPel, a fim de que, o(s) profissional(s) da Instituição possa ter acesso;

9.23. Disponibilizar de um software ou outro mecanismo que permite o acesso para visualização das imagens dos exames, assim como acesso aos laudos;

9.24. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ferramentas ou recursos que possibilitem a pessoa do setor de radiologia, indicada pela CONTRATANTE, fazer alterações que julgue necessárias no que diz respeito aos dados ou informações como: nome de paciente, datas e outras informações que possam estar erradas por alguma razão;

9.25. Este acesso aos laudos dos exames será por meio de endereço eletrônico com acesso via Login e Senha, ou website ou outra tecnologia futura, utilizando-se de método confidencial, seguro e criptografado;

9.26. Transmitir as imagens, na utilização de tecnologia de transmissão remota dos exames, por banda larga, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1890/2009;

- 9.27. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos, se houver, e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional, através de mídias removíveis;
- 9.28. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;
- 9.29. Obedecer às normas técnicas da Resolução 2107/2014 do Conselho Federal de Medicina que Define e Normatiza a Telerradiologia;
- 9.30. Proporcionar condições de acesso do médico responsável pelo paciente ao devido suporte diagnóstico à distância, através de meio eletrônico ou outro meio adequado, sempre que necessário;
- 9.31. Informar à CONTRATADA no menor prazo possível a necessidade de novo exame, novas imagens e informações complementares sobre o paciente, com justificativa da solicitação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 9.32. Ter um representante técnico para a prestação dos serviços e atender os chamados. Atendimento 8 horas em caso de problemas nos sistemas instalados;
- 9.33. Disponibilizar atendimento técnico para cumprir os procedimentos pelo período de 24 horas durante os 7 dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e congressos;
- 9.34. A prestação do referido serviço será autorizada através da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente numerada e assinada Fiscal do Contrato.

9.35. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.35.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados e informações que receberem e tiverem acesso (as “Informações Confidenciais”), comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenham ciência e/ou qualquer resultado que lhes tenham sido confiados, ou que sejam gerados em função da execução dos “Serviços”;
- 9.35.2. No que concerne ao sigilo das “Informações Confidenciais”, a CONTRATADA compromete-se por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente.

9.36. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.36.1. O(s) interessado(s) em participarem do presente processo licitatório deverá disponibilizar um profissional Médico com Especialização em Radiologia para assumir, a qualquer tempo por necessidade da CONTRATANTE, a Responsabilidade Técnica da Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Escola da UFPEL, conforme Portaria Federal 453/98 (ANVISA) e Resolução CFM nº 2007/13;
- 9.36.2. Este profissional deverá realizar visitas de forma semanal na Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Escola da UFPEL;
- 9.36.3. A visita do responsável técnico deve ser comprovada através de um Relatório de Visita;

9.36.4. A presença deste profissional tem como finalidade acompanhar e coordenar a realização dos exames, assim como contribuir na elaboração e execução de protocolos assistenciais e de procedimentos em relação a(s) técnica(s) de realização dos exames da Unidade de Diagnóstico por Imagem, além de, qualificar os profissionais da Unidade com relação à realização dos exames de diagnóstico por imagem;

9.36.5. O Responsável Técnico, no primeiro momento, deve realizar visitas periódicas para qualificar os profissionais técnicos com relação aos protocolos e à execução dos exames da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

9.36.6. É permitido à licitante realizar visita à Unidade de Diagnóstico por Imagem para conhecimento do local, no que refere-se ao serviço de Responsabilidade Técnica.

9.37. DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PACS/RIS

9.37.1. Será instalado PACS em servidor disponibilizado pelo Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação do Hospital Escola da Ufpel.

9.37.2. Este PACS receberá imagens de todos os equipamentos de imagem do HEUFPel.

9.37.3. O sistema tem editor de texto onde será utilizado pelos Médicos Radiologistas do HEUFPel para elaboração de laudos de exames radiológicos.

9.37.4. Este sistema tem webviewer compatível com plataforma Windows para disponibilizar imagens para os computadores do HEUFPel.

9.37.5. Rodar em um ambiente unificado onde estejam disponíveis todos os exames de diferentes modalidades (US, RX, RM, TC) com os respectivos relatórios;

9.37.6. Ter uma política de segurança de acesso, baseada em perfis e senhas individuais com privilégios de acesso para proteger dados confidenciais de pacientes. Todas as funcionalidades devem estar atreladas ao perfil do usuário, ou seja, o usuário poderá utilizar todas as ferramentas definidas no seu perfil.

9.37.7. Permitir acesso, a todos os arquivos dos exames armazenados, de dentro ou fora do Hospital Escola via Internet, utilizando um navegador web ou aplicativo móvel. Tal acesso deve ser proporcionado através de protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure).

9.37.8. Possuir auditoria e controle do status do exame e do laudo do exame, incluindo autor, data e operação realizada;

9.37.9. Gerenciar todo o processo de emissão de laudos, oferecendo suporte para digitação e utilização de laudos padrão (máscaras);

9.37.10. Possibilitar a geração de laudos em formato PDF com assinatura digitalizada;

9.37.11. Permitir pré-visualização para impressão do arquivo PDF

9.37.12. Disponibilização de sistema de reconhecimento e transcrição por voz integrado para emissão de laudos

9.37.13. Possuir um visualizador DICOM web, o qual deverá:

9.37.13.1. Possuir ferramenta zoom;

9.37.13.2. Possuir ferramenta de medidas;

9.37.13.3. Possuir ferramenta de anotações;

9.37.13.4. Possuir ferramenta de ângulos;

9.37.13.5. Possuir ferramenta de janelamento da imagem (WW/WL) e ROI,

9.37.13.6. Ser compatível com navegadores disponíveis nos sistemas operacionais Windows e iOS

9.37.13.7. Permitir o download e a navegação online de todas as imagens, habilitando o download individual ou de todos os arquivos nos formatos DICOM e JPG.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito nesta licitação.

10.1.1. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

10.2. Termo de responsabilidade técnica assinado pelo profissional registrado no Conselho de Classe regional.

10.3. Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico emitida pelo Conselho de Classe regional.

10.4. Cópia do Carteira Profissional do Responsável Técnico emitida pelo Conselho de Classe regional.

11. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deste Termo de Referência, devem comprovar, por meio de documentos emitidos pelas Instituições, a prestação dos serviços conforme a especificações do Item 12;

11.2 - Os exames realizados, conforme a necessidade do Hospital Escola da UFPel, serão digitalizados, emitidos laudos e disponibilizados em forma que possibilite a gravação em DVDs e a impressão.

11.3 - Os laudos dos exames de rotina serão solicitados, conforme a necessidade do Hospital Escola da UFPel e deverão seguir o presente procedimento:

11.3.1 - O Hospital transmitirá os arquivos de imagem e os dados clínicos dos pacientes atendidos;

11.3.2 - Após a captação e registro do exame de imagem, a empresa CONTRATADA, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o laudo respectivo, enviando-o, em seguida, através de e-mail ou website ou outra tecnologia futura, utilizando-se de método confidencial, seguro e criptografado.

12. DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Descrição dos serviços	Serviço 1: Diagnóstico por imagem (laudos à distância – Telerradiologia); Serviço 2: Disponibilizar um profissional como Responsável Técnico pela Unidade de Diagnóstico por Imagem.
Prazo de atendimento	Para o serviço 1, o prazo de atendimento levará em consideração a hora/data da confirmação de entrega do arquivo pelo Sistema Eletrônico, conforme item 9 do Termo de Referência. Esse

	será o horário/data do início da contagem do prazo para atendimento pela CONTRATADA. Para o serviço 2, o prazo de atendimento será conforme o item 9.36. do Termo de Referência.
Prazo de atendimento Serviço 1	Laudo especializado à distância Ambulatorial e Internado: os exames serão interpretados por radiologistas especialistas nas diversas áreas da Radiologia, via sistema de TI (PACS/RIS) integrado e entregues pelo sistema no intervalo de tempo de quarenta e oito (48) horas para pacientes ambulatoriais. Os exames serão entregues digitados diretamente no sistema. Todos os médicos radiologistas são certificados pelo CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia) e o sistema de transmissão de imagens preenche os critérios recomendados pela comissão de telerradiologia do CBR e a ANVISA. Além dos laudos, disponibilizar contato telefônico e/ou e-mail dos especialistas para dúvidas diagnósticas e orientações dos exames.
Serviço 2	(1) Disponibilizar um Profissional Médico com Especialização em Radiologia, para assumir como Responsável Técnico da Unidade de Diagnóstico por Imagem; (2) Realizar visita semanal na Unidade de Diagnóstico por Imagem; (3) Comprovar a visita por meio de um Relatório de Visita, que será confeccionado/elaborado entre o Responsável Técnico e o servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato. (4) O Responsável Técnico, no primeiro momento, deve realizar visitas periódicas para qualificar os profissionais técnicos com relação aos protocolos e execução dos exames da Unidade de Diagnóstico por Imagem. (5) Acompanhar, coordenar a realização dos exames de diagnóstico por imagem; (6) Auxiliar na elaboração e na execução de protocolos de procedimentos da Unidade de Diagnóstico por Imagem.

	(7) Qualificar os profissionais da Unidade de Diagnóstico por Imagem com relação à execução dos exames.
--	---

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, conforme os artigos 67 e 73 da Lei número 8.666, de 1993, e o artigo 6º do Decreto número 2.271, de 1997.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. Na falta de previsão deste TR, serão utilizados critérios legais, da boa técnica e outros que visem a eficiência contratual.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei número 8.666 de 1993.

13.4. O representante da CONTRATANTE deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

13.5. O HE-UFPEL comunicará à empresa CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.6. A fiscalização deverá utilizar adequadamente o Índice de Medição de Resultado, conforme estabelecido neste TR, devendo, portanto, realizar os descontos quando da liquidação e pagamento das notas fiscais.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei número 8.666 de 1993.

13.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 11.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ou emprego de material e/ou de qualidade inferior e, na ocorrência de

irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE nem de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei número 8.666 de 1993. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail, no qual será indicado o link da Nota de Empenho no referido Portal da Transparência

14. NOTA FISCAL

14.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa.

14.2. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços conforme segue:

Descrição dos Serviços:

Contrato: XX/XXXX

Processo: 23110.xxxxxxxx

Objeto: (objeto do contrato)

Município: Pelotas

Competência: mês/Ano

Dados para pagamento:

Banco: Nome do Banco

Agência: 0000-0

Conta Corrente: 000000-0

14.3. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPel, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

14.4. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

14.5. Prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

15.2.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período. Isso deverá ser feito da seguinte forma:

15.2.2. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

15.2.3. Após a verificação de conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. O “atesto” na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

15.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do “atesto” pelo servidor competente (Fiscal) da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

15.4.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

15.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

15.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1. Não O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

17.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

17.1.8. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93 são obrigações da CONTRATADA:

18.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da Legislação Vigente;

18.1.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

18.1.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

18.1.4. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

18.1.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

18.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, par que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

18.1.7. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, referentes ao objeto da presente licitação;

18.1.8. Manter o serviço de digitalização de exames de emergência/urgência e digitalização e envio de laudos de exames de rotina em funcionamento durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados;

18.1.9. Armazenar informações e dados relativos aos exames de imagem, digitalizados e transmitidos pelo CONTRATANTE;

18.1.10. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central /Banco de Dados;

18.1.11. Oferecer o treinamento adequado para a utilização do equipamento necessário à implementação do presente contrato;

18.1.12. Obriga-se a entregar os laudos no horário, isto é, exames de emergência/urgência em 2 horas (duas) horas, exames internados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e exames ambulatoriais em 48 (quarenta e oito) horas;

18.1.13. deverá emitir mensalmente fatura relativa aos "serviços". Nas faturas da CONTRATADA, constará referência expressa a este Contrato e virão especificados os "Serviços" prestados.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.1.2. Seguro-garantia; ou

20.1.3. Fiança bancária.

20.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

20.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

20.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

20.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

20.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

20.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

20.17. Será considerada extinta a garantia:

20.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

21. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

22.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

22.2. Este item é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;

22.2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste Índice de Medição de Resultado;

22.2.2. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento no que diz respeito à aplicação da glosa resultante da avaliação do IMR;

22.3. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

22.4. As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

22.5. Pontuação atribuída por item avaliado referente ao contrato de prestação do serviço deste Termo de Referência:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PTS.
01	Não atendimento do telefone e e-mail fornecido pela contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,2
02	Atendimento inadequado às solicitações do Contratante.	0,5
03	Descumprimento do prazo para correções, dado pelo fiscal, dos exames executados de forma incorreta	0,5
04	Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada	0,5
05	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver as atividades previstas.	0,5
06	Não cumprimento do prazo estipulado para a realização do exame a partir da solicitação (máximo 2 dias)	0,5
07	Não cumprimento do prazo para o fornecimento do laudo (48h após a realização do exame)	0,5

22.6. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, essa será aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação.

22.6.1. O fiscal do contrato transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços.

22.7. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
De 1 a 2,9 pontos	Desconto de 3% do valo da Nota Fiscal.
De 3 a 6,9 pontos	Desconto de 5% do valor da Nota Fiscal.
De 7 a 9,9 pontos	Desconto de 10% do valor da Nota Fiscal.
A partir de 10 pontos	Desconto de 15% do valor da Nota Fiscal.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. cometer fraude fiscal;

23.1.6. não manter a proposta.

23.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.2.2. multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

23.2.2.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

23.2.2.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

- 23.2.2.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 23.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 23.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 23.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 23.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Pelotas, 1 de julho de 2019.

WILLIAM MELLO BORGONHI,
FÍSICO,
SIAPE 2419443

JAQUELINE BICCA SIQUEIRA
ENFERMEIRA
SIAPE 1434876